

Brasília, 13 de Dezembro de 2024

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a edição de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, no valor de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), em favor do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR, conforme Quadro Anexo a esta Exposição de Motivos.
2. A proposta é destinada ao atendimento de medidas emergenciais, no âmbito de sua Administração Direta, necessárias às ações de proteção e defesa civil, a fim de garantir o atendimento com ações de resposta e de recuperação a municípios afetados pela seca/estiagem, pelos incêndios florestais e pelas chuvas, exceto aqueles localizados no Estado do Rio Grande do Sul e na Amazônia Legal.
3. Por meio da Nota Técnica nº 039/2024/CGG/DAG/SEDEC-MIDR, de 6 de dezembro de 2024, o Ministério informa que, em função dos diversos desastres originados por diferentes deflatores ocorridos em diversas partes do País, foram formalizados junto a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil pedidos de recursos para ações de resposta e recuperação, os quais ou estão em rito de análise técnica, ou estão com suas tramitações suspensas em função da ausência de recursos.
4. Ressalta também que a referida Secretaria Nacional tem comunicado reiteradamente às autoridades competentes sobre a necessidade de complementação dos limites orçamentários disponíveis na ação 22BO – “Ações de Proteção e Defesa Civil” para atendimento aos desastres no País e estima-se, com a presente solicitação, o atendimento adicional à população de 560.000 habitantes.
5. A urgência e relevância deste crédito extraordinário são justificadas pela necessidade de atendimento célere às populações afetadas pelos mencionados desastres naturais, que requerem ação de resposta imediata de forma a atenuar essa situação crítica.
6. Em relação ao quesito imprevisibilidade desta Medida, deve-se à ocorrência de desastres naturais graves, principalmente resultantes de chuvas intensas e de estiagem, de consequências imprevisíveis para a ordem pública e a paz social, elevando, assim, a demanda por ações de resposta e recuperação em volume inesperado.
7. No mesmo sentido, a Consultoria Jurídica Junto ao MIDR concluiu no Parecer nº 00439/2024/CONJUR-MIDR/CGU/AGU, de 10 de dezembro de 2024, pela viabilidade jurídica de abertura do crédito extraordinário, por meio de medida provisória, com o objetivo de garantir o atendimento dos municípios impactados pela seca, estiagem e incêndios florestais, assim como pelas chuvas, conforme o parágrafo 25, abaixo transcrito:

*25. Em suma: a solicitação objeto da consulta encontra amparo na Constituição e na lei de regência e apresenta fundamentos técnicos aptos a subsidiar a avaliação presidencial em torno*

*da urgência e relevância quanto à edição da medida provisória.*

8. Ressalta-se, portanto, que a proposição está em conformidade com as prescrições do art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

9. Em atendimento ao disposto no § 15 do art. 54 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, LDO-2024, segue, em anexo, o demonstrativo de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023, referente à fonte “Recursos Livres da União”.

10. Nessas condições, submeto à sua consideração, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Simone Tebet*

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO Nº  
115, DE 13/12/2024.

R\$ 1,00

<b>Discriminação</b>	<b>Aplicação</b>	<b>Origem dos Recursos</b>
<b>Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional</b>	<b>120.000.000</b>	<b>0</b>
- Administração Direta	120.000.000	0
<b>Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023, relativo a Recursos Livres da União</b>	<b>0</b>	<b>120.000.000</b>
<b>Total</b>	<b>120.000.000</b>	<b>120.000.000</b>

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO  
(Art. 54, § 6º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

Fonte: 000 - RECURSOS LIVRES DA UNIAO

	R\$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023	70.198.287.728
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o	0
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	405.228.053
Abertos	405.228.053
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	38.041.688.438
Abertos	37.751.978.438
Em Tramitação	169.710.000
Valor deste crédito	120.000.000
(E) Créditos Suplementares e Especiais	4.992.988.012
Abertos	4.992.988.012
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(F) Outras alterações orçamentárias	9.705.691.879
Abertos	9.705.691.879
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
<b>(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)</b>	<b>17.052.691.346</b>

(A) Portaria STN/MF nº 292, de 22 de fevereiro de 2024.  
Posição em 12/12/2024.